



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 001/2021 - SME-SL

Estabelece normas, procedimentos, estratégias de aprendizagens quando possível presencial para as unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino da Sebastião Laranjeiras alterar e reorganizar o calendário escolar para o ano letivo de 2021, em decorrência da suspensão das aulas devido ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 60 Parágrafo único, incisos I; II; IV da Lei orgânica municipal e Decreto Municipal nº 002/2017, com anuência dos Presidentes dos Conselhos Escolares, Presidente do Conselho Municipal de Educação, Coordenação Pedagógica Geral em reunião na data de 25/01/2021, considerando:

* O que dispõe a Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020/2021.

* A Emenda à Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que "Estabelece normas educacionais excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020."

* O Decreto nº 009 de 18 de março de 2020, do Poder Executivo Municipal que "Declara situação de emergência em saúde pública, dispondo sobre adoção de medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

de prevenção para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) discriminados nos demais Decretos no âmbito do Município de Sebastião Laranjeiras – Bahia”.

RESOLVE:

2

Art.1º - Alterar a data do calendário escolar previsto para início do ano letivo em 08 de Fevereiro de 2021, para 08 de Março de 2021, afirma-se que não havendo possibilidade de começar o ano letivo presencialmente por conta ainda da pandemia, o calendário será reorganizado e o seu cumprimento será com aulas remotas, organizada estrategicamente pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal.

Art.2º - Informar a todos principalmente a comunidade escolar, que diante a situação de pandemia apresentada houve por parte da equipe da Secretaria de Educação e CME a preocupação em cumprir e computar estes dias letivos de fevereiro e março totalizando 18 dias letivos com aulas remotas, atividades complementares ou projetos contra turnos, planejados pela equipe de Coordenação pedagógica e professores.

Art.3º - Ajustar o Calendário escolar sempre que necessário (como consta no registro da Ata do CME-SL de nº 001/2021, e informar as comunidades escolares através de nota informativa sempre que necessário. Uma vez que as aulas presenciais estão suspensas atualmente como forma de evitar o contágio pelo coronavírus. A Educação básica poderão distribuir a carga horária (800 horas anuais no caso da educação infantil e dos ensinos fundamental I e II) em um período diferente dos 200 dias letivos previstos na legislação, Lei nº 14.040/2020. O ajuste valerá enquanto durar a situação de emergência da saúde pública. Tanto a carga horária como o número de dias letivos são definidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB — Lei 9.394, de 1996).

Art.4º - Orientar as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que constituem o Sistema Municipal de Ensino de Sebastião Laranjeiras, no que se refere à



reorganização do replanejamento curricular do ano letivo de 2021, em consonância com o padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar e vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. adotado como princípio nos incisos IX; X e XI do Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, e art. 205 da Constituição Federal de 1998, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934/2020, que dispensa, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, garantindo a carga mínima anual de 800 horas de atividades escolares.

3

Art. 5º – No processo de reorganização do calendário escolar e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas presenciais e não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), utilizando-se de recursos didáticos múltiplos, de modo a alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino aprendizagem durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 6º – A reorganização do planejamento curricular nas unidades escolares terá como base as diretrizes constantes no Documento Orientador RCM (Referencial Curricular Municipal, elaborado pelo **equipe da Secretaria e Unidades Escolares** com anuência do Presidente do Conselho Municipal de Educação, Coordenação Pedagógica Geral o qual orienta as referidas instituições de ensino para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades propostas, firmando o compromisso com as habilidades e competências, devendo ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas.

Art. 7º – O tempo de atividade não presencial poderá ser computado para fins de cumprimento de carga horária anual, conforme previsto na Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha controle e comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

SME-SL | SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

I – a participação dos alunos de cada ano escolar, a observância dos componentes curriculares e as formas de acompanhamento das atividades.

II – número de alunos de cada ano escolar e percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes a manterem regularidade na execução das atividades de cada componente curricular.

Art. 8º – A avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

Art. 9º– As escolas da rede Municipal de ensino ficam responsáveis de informar a equipe, professores, alunos, pais, enfim toda a comunidade, sobre a reorganização do Calendário Escolar 2021 sempre que necessário.

Art. 10 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, atendendo as normativas estabelecidas na legislação pertinente.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Sebastião Laranjeiras, Bahia em 26 de janeiro de 2021.


MARIA ELIZIA DOS SANTOS CIRQUEIRA MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº003/2021